



REGRAS GERAIS: COMÉRCIO DE GÁS EM VEÍCULO AUTOMOTOR DE FORMA ITINERANTE

- A) Equipamento de Tração Motora, de carga (veículo comercial automotor compatível e de acordo com as normas de trânsito para a atividade) licenciado em Porto Alegre, com menos de 18 anos de fabricação e cuja placa esteja registrada na Licença da FEPAM para a Empresa;
- B) Atividade para ser **exercida de forma itinerante**, percorrendo os bairros da capital, com estacionamento na via pública de forma breve, em locais permitidos conforme as regras de trânsito, **EXCLUSIVO** para a entrega do produto comercializado. Sendo, portanto, nessa atividade, **PROIBIDA a fixação de ponto na via pública**;
- C) **É PROIBIDO** a utilização de buzinas, sinos, cornetas ou quaisquer aparelhos semelhantes ou outros sinais exagerados ou contínuos para anúncio para venda dos produtos. Também é PROIBIDA a utilização de anúncio de propagandas por alto-falantes, fonógrafos, rádios, amplificadores ou outros aparelhos sonoros usados como meio de propaganda (Art 86 do Código de Posturas de Porto Alegre - Lei 12/1975);

PARA ENTRADA DO PEDIDO:

- D) Requerimento da EAMB/SMDT/PMPA devidamente preenchido, um para cada veículo, inclusive com indicação da placa do veículo, assinado por sócio habilitado ou procurador com a devida procuração atual e documento comprobatório anexo (RG e CPF);
- E) Carteira de Habilitação válida, do motorista que será responsável pelo veículo;
- F) Certificado atual de Propriedade e Licenciamento do veículo autorizado, comprovando o licenciamento em Porto Alegre e fabricação a menos de 18 anos;
- G) Certificado de Autorização da ANP atualizado;
- H) Licença da FEPAM (Av. Borges de Medeiros 261) para a Empresa e, inclusive, constando a placa do veículo; atualizada;
- Para os veículos que transportarem até 333 Kg estarão isentos do Licenciamento da FEPAM. Para tanto, a própria empresa deverá encaminhar uma Declaração, sob as penas da lei, nominando as Placas que estão abaixo do limite de 333Kg (Cfme Memo 68/2009 da ASSEJUR/SMIC);
- I) Comprovante de inscrição e recolhimento de contribuição previdenciária junto ao INSS da empresa, atualizado. No caso de Certificado, esse será condicionado a ter sua autenticação certificada via site da Previdência Social pela(o) analista-administrativa(o);
- J) Contrato Social da empresa, inclusive CNPJ atual e ativo;
- K) Alvará de Localização do Depósito ou Distribuidora válido;
- L) **Se for de fora do Município**, além do Alvará de Localização do município onde está localizada a empresa, também deve acompanhar o Alvará, a devida taxa anual paga, demonstrando a validade do Alvará localizado, que deve estar de acordo com o documento exigido no item citado na Letra H;
- Certificado de Autorização da ANP, não só o de **Autorização para a REVENDA**, mas também o de **Autorização** para o exercício da atividade de **DISTRIBUIÇÃO**, explicitamente;
- M) Nos **casos de RENOVAÇÃO**, devem ser trazidos todos os itens acima, apenas sendo dispensável o item da letra J (Contrato Social), se não tiver ocorrido alteração no contrato social e/ou na inscrição do CNPJ;
- N) O Alvará será válido por 1 ano, quando deverá ser renovado, com entrada do pedido em tempo hábil a ser realizada vistoria e adequações necessárias à renovação de acordo com o exigido em lei;

DA APROVAÇÃO DO PROCESSO:

Estará vinculado à apresentação dos documentos acima válidos e de acordo com os requisitos próprios para essa atividade, bem como os Certificados comprovados, além da apresentação da TFLF (Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento) do exercício paga.